



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 602/2015

DE 11 DE JUNHO DE 2015.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESCLARECIMENTOS PARA DEFESA DO MEIO AMBIENTE EM SÃO JOSÉ DO XINGU/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Presidente **EDIMAR SILVÉRIO DA SILVA**, Vereador - DEM, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A presente lei autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso a institucionalizar, através da mídia, a título de prestação de serviço e utilidade pública, campanha intensiva no sentido de esclarecer a população na preservação do meio ambiente.

ARTIGO 2º - A campanha objetivará a conscientização da população para os seguintes itens:

- **RACIONALIZAÇÃO** do uso de água, com seu consumo restrito as atividades obrigatórias, sem desperdícios e com conserto de vazamentos, face ao iminente perigo de diminuição ou falta deste elemento vital;
- **DIVULGAÇÃO** de dados sobre impactos ao meio ambiente causados por atos de agressão à fauna e à flora;
- **RECICLAGEM** de lixo doméstico, comercial e industrial, com separação de detritos sólidos para reaproveitamento e prevenção de que os mesmos não sejam jogados em lagos, rios ou matas;
- **IDENTIFICAÇÃO** de empresas e veículos causadores de poluição por vazamento de líquidos tóxicos em rios e escapamentos com defeitos, para as devidas providências e punição administrativa em caso de reincidência;
- **PLANTIO** intensivo e reposição de árvores em praças e ruas da cidade;
- **ADOÇÃO** de todas as questões recomendadas para o desenvolvimento sustentável;
- **DENÚNCIAS** aos órgãos que cuidam do meio ambiente tais como Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ibama, Polícia Florestal e ONG'S de atentados contra a Natureza.

ARTIGO 2º - Para a consecução dos objetivos declarados nos artigos anteriores, o Chefe do Executivo Municipal celebrará convênios com os meios de comunicação, a título de campanha institucional de prestação de serviços e utilidade pública, para a sua divulgação.

[Assinatura]

SANCIONADO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com



ARTIGO 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo municipal a doar boias para caixas d'água para as famílias carentes que não tem condições de comprar para evitar o desperdício de água.

PARAGRAFO ÚNICO – O cidadão que receber a bóia, não utilizá-la e continuar a desperdiçar água, poderá receber multa de 50% do valor de sua fatura pelo desperdício de água.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará, para suas finalidades, a presente lei.

ARTIGO 5º - Os gastos decorrentes da aplicação da presente lei serão suportados por dotação orçamentária própria ou suplementada.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Xingu, em 11 de junho de 2015.


RAQUEL CAMPOS COELHO
PREFEITA MUNICIPAL



SANCIONADO